ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 061/96 **Data** 14 /06 /1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/96

nto:- REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 27 DE AGOSTO DE 1.980, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DP XANGÔ, E CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO IMÓVEL À ASSOCIAÇÂO DE MULHERES DE ERECHIM" E "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 17 / JUNHO / 19 96
Helly Luis Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 14.06.1996

PROTOCOLO: 14.06.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 14.06.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 17.06.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 061/96

ERECHIM, 13 DE JUNHO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 17 / JUNHO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei no. 046/96**, que REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 1.710, DE 27 DE AGOSTO DE 1980, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DO XANGÔ, E CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO IMÓVEL À "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM" E "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTREGUE
Protocolo 061/96 Data 14 06 96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 14 / JUNHO / 19 96
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

À vereadora
Terezinha Marie
Peggion para rela-
tar.
Em 17/junho/1996.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

FL. 002

PROJETO DE LEI No. 046/96.

REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 1.710, DE 27 DE AGOSTO DE 1980, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DO XANGÔ, E CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO IMÓVEL À "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM" E "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica revogada a Lei Municipal no. 1.710, de 27 de agosto de 1980, que autoriza a Prefeitura Muncipal de Erechim a doar área de terra à Sociedade Espírita Afro-Brasileira Reino do Xangô.

Art. 2o. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, para a **"ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM" e "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE"**, o imóvel a saber:

- Lote no. 20 da Quadra 03, do Loteamento Curitiba, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua São José, Esquina com a Rua Anita Garibaldi, nesta cidade, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote no. 21, na extensão de 12,00m;
SUL: Com a Rua São José, na extensão de 12,00m;
LESTE: Com o lote no. 19, na extensão de 30,00m;
OESTE: Com a Rua Anita Garibaldi, na extensão de 30,00m.

Art. 3o. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 2o., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção das Associações;

b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou qualquer alteração estatutária que indique a mudança de objetivo das associações;

c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;

d) Notificação aos usuários para devolverem o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a mantença da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelos usuários integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 4o. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta dos cessionários.

Art. 5o. - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 13 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei propõe ao Legislativo a revogação da Lei Municipal no. 1.710, de 27 de agosto de 1980, por nunca ter a entidade beneficiária, providenciado na legalização e uso do imóvel à finalidade daquela proposição.

O imóvel encontrava-se abandonado e sendo utilizado por terceiros como depósito de ferro velho, sem qualquer utilidade aos fins propostos, razão pela qual se impõe a revogação.

De outra parte, as Associações dos Idosos e das Mulheres de Erechim, juntamente reivindicaram o uso daquele local, para ali edificarem suas respectivas sedes, da forma que melhor lhes convier.

A finalidade é de elevado interesse social, uma vez que, as ditas entidades prestam serviços de assistência concorrente com o dever de Estado, o que além de ser socialmente útil, se constitui no desenvolvimento de uma atividade de interesse público, no que diz respeito a proteção dos idosos e a proteção dos interesses da mulher.

Desta forma, o Executivo propõe que o imóvel ocioso e antes destinado ao centro espírita, seja concedido para o uso daquelas entidades, razão pela qual, busca através do presente projeto a autorização desse Poder.

Reiterando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

3982

Fls. 005

SOCIEDADE ESPIRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DO XANGO-

Exmo Sr
Jayme Luiz Lago
M.D. PrefeitoMunicipal de Erechim
NESTA

Arquive-se
Face desistência
do interesse
12-12-84.

Senhor Prefeito Municipal

A SOCIEDADE ESPIRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DO XANGO, pelo Cacique abaixo assinado, vem a prewença de V.S. vos requeer a doação do seguinte imóvel , para construção da sede social:

Lote 16 da Chacara 9 do Poligono Estrada para Tres Arroios e Lote 17 do Loligono Estrada a Tres Arroios, comforme consta na Prefeitira Municipal.

DESISTENCIA - Pelo presente desistiemos de de requerer o Lote urbano contsnata a autorização daLei Munivipal 1.710 de 27.08. 1980.

N Termos
P e Espera Deferimento
Erechim rs 15 de outibro de 1984
x Dilon F Dos Santos.
DILON FEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL
Erechim - Rio Grande do Sul
TESOURARIA

Autos folon
TONIN.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

Fls. 006

ERECHIM
CHEGOU A HORA

LEI Nº 1710 DE 27 DE AGOSTO DE 1980.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM A DOAR ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DE XANGÔ.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgoa seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR uma área de terra à SOCIEDADE ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DO XANGÔ, com 360,00m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizada na chácara nº 06, lote nº 20, quadra 03, da Rua Anita Garibaldi, esquina com a Rua São José com as seguintes confrontações:

NORTE - Na extensão de 12,00m com o lote nº 21;
SUL - Na extensão de 12,00m com a Rua São José;
LESTE - Na extensão de 30,00m com o lote nº 19;
OESTE - Na extensão de 30,00m com a Rua Anita Garibaldi.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se a construção da Sede Social da entidade, não podendo ser lhe dada outra destinação, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba qualquer indenização.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 27 DE AGOSTO DE 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM-RS

Fls. 007

CONFRONTAÇÕES DO LOTE NRO. 20 DA QUADRA 03 DO LOTEAMENTO CURITIBA, COM ÁREA DE 360,00 M², LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ ESQUINA RUA ANITA GARIBALDI, NESTA CIDADE.

NORTE...: Com o lote nro. 21, na extensão de 12,00 m;
SUL.....: Com a Rua São José, na extensão de 12,00 m;
LESTE...: Com o lote nro. 19, na extensão de 30,00 m;
OESTE...: Com a Rua Anita Garibaldi, na extensão de 30,00 m.

Erechim, 03 de junho de 1996.

SUSANA SZYMANSKI RONCHETTI
Secretária Municipal de Obras

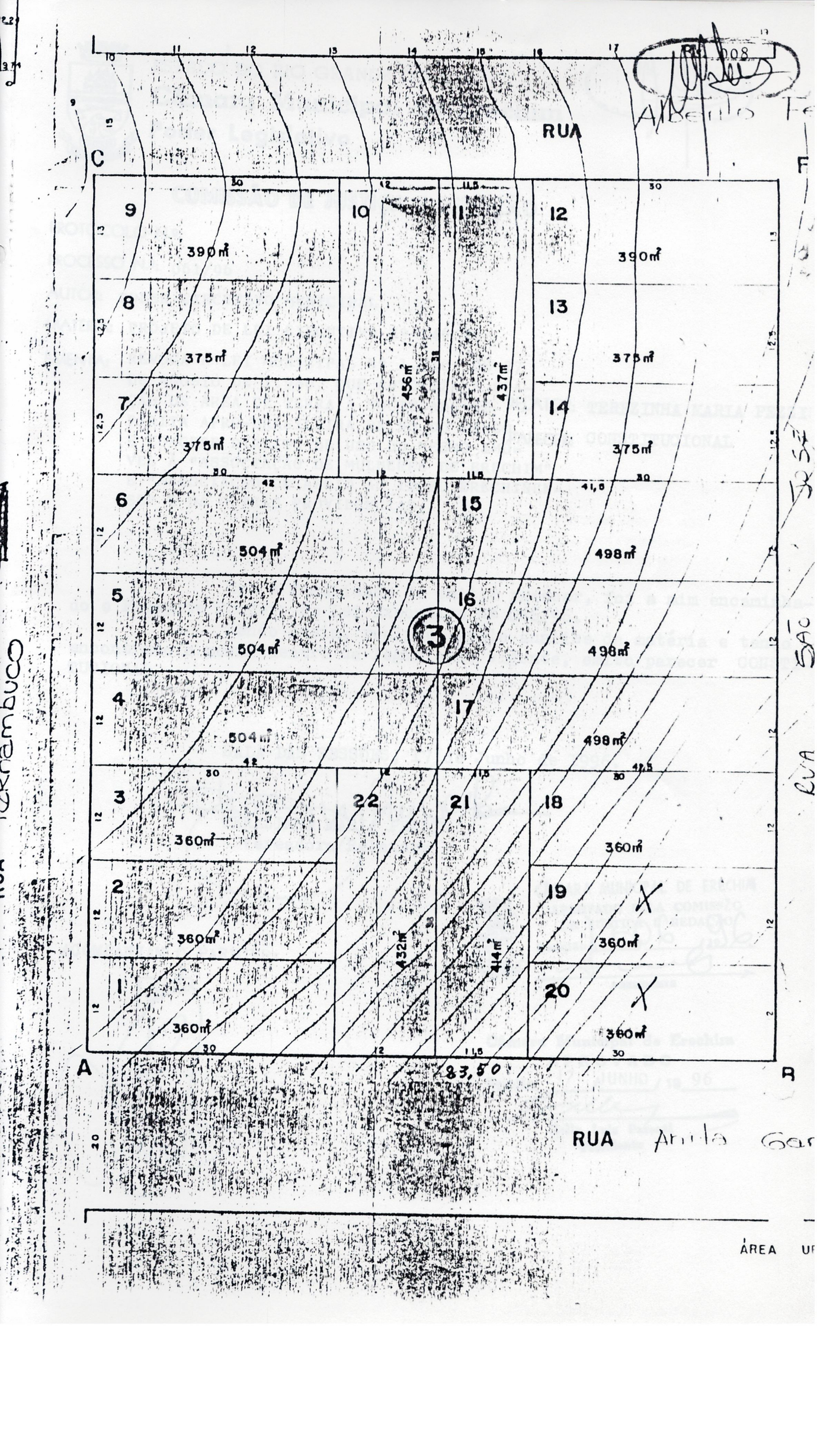
RUA
C
A
B
9
390m²
10
11
12
390m²
8
375m²
13
375m²
7
375m²
456m²
437m²
14
375m²
6
504m²
15
498m²
5
504m²
16
498m²
3
4
504m²
17
498m²
3
360m²
22
21
18
360m²
2
360m²
19
360m²
1
360m²
432m²
414m²
20
360m²
83,50
RUA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 061/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/96

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 27 DE AGOSTO DE 1.980, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE ESPÍRITA AFRO=BRASILEIRA REINO DO XANGÔ E CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO IMÓVEL À "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM" E "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Com a finalidade de emitir parecer, foi a mim encaminhado o Presente Projeto de Lei Executivo Nº 046/96.

Sendo assim, realizei ampla análise da matéria e tendo encontrado a mesma dentro da legislação vigente, emito parecer CONSTITUCIONAL.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Junho de 1996.

TEREZINHA MARIA PEZZIN
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 17/06/96
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 17 JUNHO 19 96
Helly Luis Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

066/96 - ZB

Erechim, RS, 18 de Junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 17 de Junho/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/96**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Sindicato do Comércio Varejista de Erechim, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, a Associação Comercial e Industrial de Erechim e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RS para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/96**

Revoga a Lei Municipal nº 1.710, de 27 de agosto de 1980, que autoriza a doação de área de terra à Sociedade Espírita Afro-Brasileira Reino do Xangô, e condede direito de uso do mesmo imóvel à "Associação de Mulheres de Erechim" e "Associação de Apoio ao Idoso Erechinense" e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.806, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 1.710, DE 27 DE AGOSTO DE 1980, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DO XANGÔ, E CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO IMÓVEL À "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM" E "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica revogada a Lei Municipal no. 1.710, de 27 de agosto de 1980, que autoriza a Prefeitura Muncipal de Erechim a doar área de terra à Sociedade Espírita Afro-Brasileira Reino do Xangô.

Art. 2o. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, para a "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM" e "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE", o imóvel a saber:

- Lote no. 20 da Quadra 03, do Loteamento Curitiba, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua São José, Esquina com a Rua Anita Garibaldi, nesta cidade, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote no. 21, na extensão de 12,00m;
SUL: Com a Rua São José, na extensão de 12,00m;
LESTE: Com o lote no. 19, na extensão de 30,00m;
OESTE: Com a Rua Anita Garibaldi, na extensão de 30,00m.

Art. 3o. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 2o., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção das Associações;

b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou qualquer alteração estatutária que indique a mudança de objetivo das associações;

c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;

d) Notificação aos usuários para devolverem o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a mantença da concessão.

Parágrafo único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelos usuários integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 4o. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta dos cessionários.

Art. 5o. - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 18 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração